



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO GAB. 11



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Nome: João Hermeto de Oliveira Neto	Gabinete: 11
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	CAESB	01/01/2023	R\$ 55,48
2	NEOENERGIA	01/01/2023	R\$ 234,73
3	Internet	01/01/2023	R\$ 99,64
4	Aluguel Veículo	17	R\$ 5.500,00
5	Aluguel Escritório Político	01/01/2023	R\$ 2.900,00
6	Prestação de Serviço	01/01/2023	R\$ 4.000,00
7	Combustível	000785319	R\$ 206,94
8	Combustível	0007877598	R\$ 217,69
9	Combustível	000180359	R\$ 241,91
10	Combustível	000790609	R\$ 168,26
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			13.624,65

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is)

correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO Matr. 00148, Deputado(a) Distrital, em 09/02/2023, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1044530 Código CRC: 15779E18.

Praça Municipa , Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8112
www.c.df.gov.br - dep.hermeto@c.df.gov.br

00001-00006162/2023-28

1044530v5



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade de nº [REDACTED], SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], endereço: Praça municipal, Qd 02, lote 05, 3º Andar, Gabinete 11, SIG Brasília/DF – CEP: 72.094-902.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

Veículo: CRUZE
Marca/Modelo: GM CRUZE

Folha nº	03
Processo nº	001.000.212/2019
Rubrica	[Signature]
Data	21/01/19

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

[Signature]



1.2 – O(s) veículo(s) locado(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisado(s), conforme laudo(s) de vistoria anexo(s).

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 02/01/2019, sendo sua validade de 1 (um) ano a contar dessa data, com renovações automáticas até o término do mandato do **LOCATÁRIO** que se dará no dia 31/12/2022.

Folha nº	04
Processo nº	001-000212/2019
Pubrica	21019

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



Parágrafo único: ultrapassado o prazo de vigência indicado acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes tê-lo por desfeito, bastando, para tanto, comunicação formal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Clausula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem limite de quilometragem, sendo seu pagamento para o quinto dia útil de cada mês subsequente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA**.

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Folha nº	05
Processo nº	001-00022/2019
Rubrica	0 21019

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Folha nº	06
Processo nº	001-00021209
Rubrica	
Matrícula	61019

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONsertos E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou



vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de a rescisão ocorrer no primeiro ano do contrato, a parte que por ela der causa deverá pagar multa contratual no percentual de 20% sobre o valor do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha nº	07
Processo nº	001-000212/2019
Rubrica	
Matrícula	21019

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª – DO FORO

11.1 – Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2019

LOCADOR:

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

Folha nº	08
Processo nº	001-000212/2019
Rubrica	[Signature]
Matrícula	21019

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado o dia 02 de janeiro de 2019, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do documento de identidade de nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal, Qd 02, Lote 05, 3º Andar, Gabinete 11, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF.

têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 02 de janeiro de 2019.

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

Marca/Modelo: CRUZE
Placa: PZY-1701

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 30/06/2019, isso porque, a partir do dia 01/07/2019, o referido veículo será substituído pelo VW VIRTUS 200TSI CONFORTLINE, placa QOT-8761, o qual será utilizado até o encerramento do contrato, cuja data consta da cláusula 4ª."

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

"5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo VW VIRTUS 200TSI CONFORTLINE, placa QOT-8761 será de R\$ 3.500,00 (quatro mil reais)."

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 24 de junho de 2019

LOCADOR:

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

FOLHA Nº. 285
PROCESSO Nº. 001-000212/2019
RUBRICA: §
MATRÍCULA: 21019



SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

LOCATÁRIO:

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



Katrine A. Gomes Belo
Esc.vente



CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado o dia 02 de janeiro de 2020, as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, deputado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal, Qd 02, Lote 05, 3º Andar, Gabinete 11, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF.

têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 02 de janeiro de 2020.



Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente na atividade parlamentar.

Marca/Modelo: VIRTUS
Placa: QOT-8761

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 01/01/2020, isso porque, a partir do dia 02/01/2020, o referido veículo será substituído pelo TOYOTA COROLLA XEI, Chassi: 9BRB33BE2L2014994, o qual será utilizado até o encerramento do contrato, cuja data consta da cláusula 4ª.”

Cláusula 3ª

A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo TOYOTA COROLLA XEI, Chassi: 9BRB33BE2L2014994 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Cláusula 4ª

O presente Termo aditivo permanece em vigor, e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo, prorrogando pelo período de 1 (um) ano, a partir do dia 02/01/2020 com validade até o final do mandato.



E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

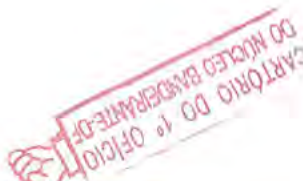
Brasília/DF, 02 de janeiro de 2020.

LOCADOR:



[Signature]
SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME

LOCATÁRIO:



[Signature]
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:



Nome

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro deputado, inscrito no CPF [REDACTED] Endereço: Praça municipal, Quadra 02 lote 05, 3º Andar, gabinete 11 - Brasília/DF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

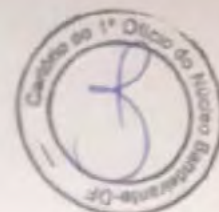
1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de um veículos, conforme relação abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente da empresa contratada

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	TOYOTA/COROLA GLI UPPER	PBY9147

1.2 - O veículo locado encontram-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria.

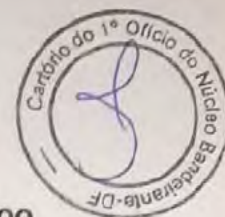
3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 03/01/2021, sendo sua validade de 1 ano a contar desta data.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO



5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$5.000,00 (CINCO MIL)**, conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	VALOR
1	TOYOTA/COROLA GLI UPPER	PBY9147	R\$:5.000,00

Os valores acima discriminados não tem limite de quilometragem, sendo seu pagamento no dia 30 de cada mês subsequente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

Banco do Brasil 001 Agência : 3382-0 Conta Corrente: 75534-6

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 Taxa de adesão no valor de R\$:1000,00 (mil reais) paga na retirada do veículo.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.
- 7.2 - Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.
- 7.3 - Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.
- 7.4 - Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.
- 7.5 - Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).
- 7.6 - Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.
- 7.7 - Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONsertOS E REPOSIÇÕES

- 8.1 - Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou



vitimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 - O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

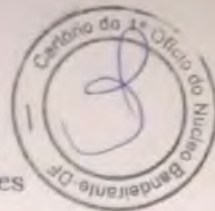
9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.
- e) No caso de rescisão contratual por desistência e cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato;

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM BR | (61) 3222-5004



10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

Cláusula 11ª - DO FORO

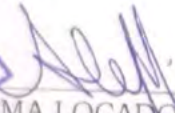
11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

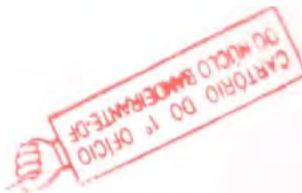
Brasília/DF, 03 de Janeiro de 2021

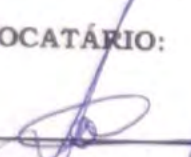
LOCADOR:




SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

LOCATÁRIO:




JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro deputado, inscrito no CPF [REDACTED] Endereço: Praça municipal, Quadra 02 lote 05, 3º Andar, gabinete 11 – Brasília/DF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locatário.

1.2

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	TOYOTA/COROLA XEI 20	PBY9147

1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.



1.3 - O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

Cláusula 2ª - DO USO

2.1 - O(s) veículo(s) objeto deste contrato, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo único: O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Cláusula 3ª - DA DEVOLUÇÃO

3.1 - O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria, o veículo será entregue com o tanque de combustível cheio, e deverá retornar da mesma forma.

3.2 - A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 03/01/2022, sendo sua validade até 31/12/2022.

4.2 - Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, conforme valores individuais relacionados abaixo:



ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	VALOR
1	TOYOTA/COROLA XEI 20	PBY9147	R\$:5.000,00

Os valores acima discriminados não tem limite de quilometragem, sendo seu pagamento para o quinto dia útil de cada mês subsequente.

5.2 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Boleto

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

Parágrafo único: não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, ainda que apresentadas após o término deste contrato.

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como

proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.



8.2 - O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

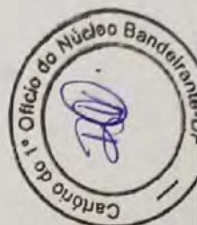
9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão, será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 - O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.



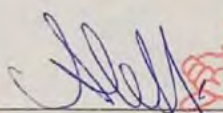
Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

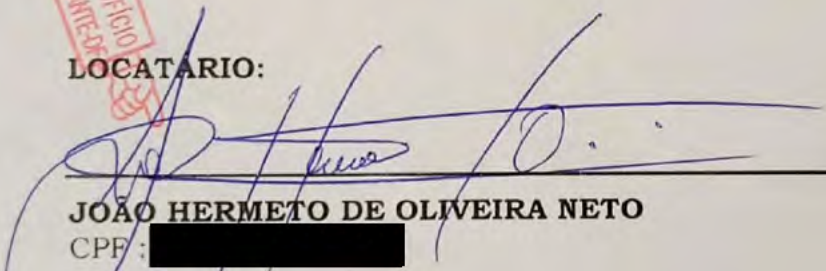
Brasília/DF, 03 de Janeiro de 2022

LOCADOR:



SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATARIO:

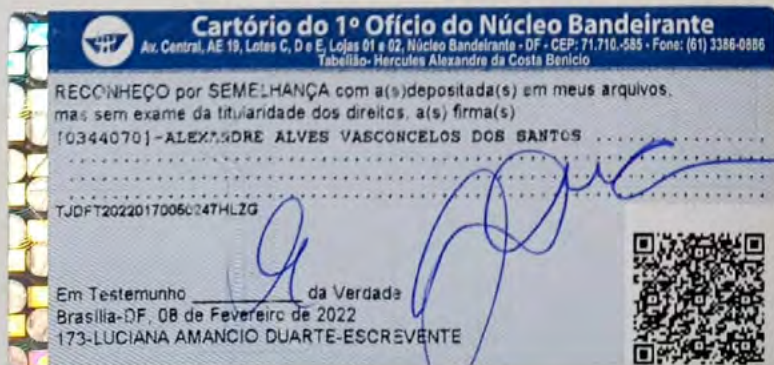


JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF: [REDACTED]

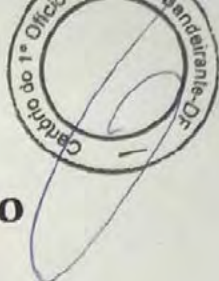
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOC
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 04 de Janeiro de 2022 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal Quadra 02 lote 05, 3º Andar, Gabinete 11 - Brasília - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO



O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Quinta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 04 de Janeiro de 2022.

Cláusula 2ª

A Cláusula Primeira do originário Contrato de Locação de Veículo passa a vigorar, em comum acordo, da seguinte forma:



“1.1 O presente contrato tem como objeto a locação do(s) veículo(s) listado(s) abaixo, de propriedade da **LOCADORA**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente do locador.

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA
1	TOYOTA/COLLA CLI UPPER	PBY9147

O uso do veículo discriminado acima se deu até o dia 01/11/2022, isso porque, a partir desta data, o referido veículo será substituído pelo seguinte veículo FORD TERRITORY com placa RE00B55 onde irá permanecer com o mesmo ate a data como consta da cláusula 4ª do contrato original.”

Cláusula 3ª

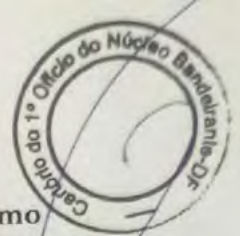
A Cláusula 5.1 do originário Contrato de Locação de Veículo passa avigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

“5.1 - O valor do aluguel mensal, livremente pactuado, para o veículo passa a ser de **R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, para o valor de **R\$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHETOS REAIS)** conforme valores individual relacionados abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	FORD TERRITORY	R\$ 5.500,00

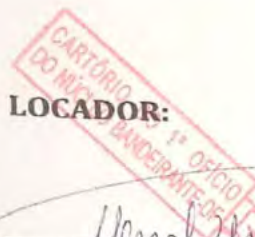
Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.



E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2022



LOCADOR:

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome:

CPF:

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) deposição(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

TJODFT20220170434760DQWA

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 16 de Novembro de 2022
183-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[0008130]-LUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS

TJODFT20220170428881ZUIU

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 08 de Novembro de 2022
175-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

CONTRATO ELABORADO POR COUTO & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.COUTOECORREIA.COM.BR | (61) 3222-5004

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 04 de Janeiro de 2022 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal Quadra 02 lote 05, 3º Andar, Gabinete 11 - Brasília - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula quarta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 04 de Janeiro de 2022.

Cláusula 2ª

A Cláusula Quarta do originário Contrato de Locação de Veículo passa avigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2023, sendo sua validade por 12 meses a contar desta data.

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de Janeiro de 2023

LOCADOR:

SUPREMA LOCADORA-DE VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome:

CPF:

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante

Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lotes 61 e 62, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71712-585 - Fone: (61) 3384-0834

Tabelião: Hercules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s):

[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

TJDF1202301700009495ZPU

Em Testemunho da Verdade

Brasília-DF, 02 de Janeiro de 2023

182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE

REIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
BR (01) 3222-5004

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo celebrado no dia 04 de Janeiro de 2022 as partes abaixo qualificadas:

LOCADORA: SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10 LOTE 13 PARTE C - SCIA - GUARA - DF, CEP 71.250-05, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do documento de identidade de nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal Quadra 02 lote 05, 3º Andar, Gabinete 11 - Brasília - DF.

Têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, segundo as condições adiante especificadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula quarta do originário contrato de Locação de Veículo firmado entre as partes acima qualificadas no dia 04 de Janeiro de 2022.

Cláusula 2ª

A Cláusula Quarta do originário Contrato de Locação de Veículo passa avigorar, em comum acordo, da seguinte forma:

4.1 - A presente locação terá vigência a partir do dia 01/01/2023, sendo sua validade por 12 meses a contar desta data.

Clausula 4ª

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Veículo objeto do presente aditivo.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 01 de Janeiro de 2023

LOCADOR:

SUPREMA LOCADORA-DE-VEÍCULOS LTDA - ME

LOCATÁRIO:

JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante

Av. Central, AE 11, Lotes C, D e E, Lojas B1 e B2, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71111-585 - Fone: (61) 3384-0834

Tabelião - Hercúlio Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame de titularidade dos direitos, a(s) firma(s):

[0005949]-JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

TJODFT20230117000094352PU

Em Testemunho _____ da Verdade

Brasília-DF, 02 de Janeiro de 2023

182-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE



REIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
BR | (61) 3222-6004



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70 - I.Mun.:
SIA TRECHO 02 LOTE 370, 370 - GUARA
BRASILIA / DF CEP
FONE: () FAX: ()

Data da Emissão:
27/01/2023

FATURA

Nº
17

Fatura/Duplicata Valor R\$:
5.500,00

Vencimento(s):
27/01/2023

Valor por Extenso:

Cinco mil e quinhentos reais

Sacado: **JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: , - -

Município:

UF:

CEP:

Descrição

Valor R\$

Placa Atual:

Outras Despesas: Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentar. Ford Territory RE00B55, Período 01/01/2023 ao dia 31/01/2023.

Fatura quitada. ok

5.500,00 (+)

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARA - CEP: 71.250-050
BRASILIA - DF

RECEBIDO
Em 27/01/23
Ass: [Assinatura]

Total da Fatura
R\$ 5.500,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JOAO FELIPE, Empresário (individual) com endereço comercial sito Quadra 310 Conjunto 4 Casa 17, Recanto das Emas, Brasília/DF, devidamente inscrita no cartório de registro de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ nº. 30.552.304/0001-22, neste ato representada por, **FELIPE OLIMPIO DE OLIVEIRA ARCEIO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] na condição de **CONTRATADO** e de outro **JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, Divorciado, Deputado Distrital, inscrito no CPF nº [REDACTED] endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 3º andar, Gabinete 11 – SIG Brasília/DF, CEP 72.094-902 na condição de **CONTRATANTE**, e têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto de presente contrato é a prestação de serviço de edição de jornais não diária e atividades de pós-produção cinematográfica de vídeos, para divulgação de atividade parlamentar.

Paragrafo Único: Fica estabelecido que todos os trabalhos criados e produzidos no âmbito desta contratação são de propriedade do contratado, ficando a ele reservados os direitos autorais e de uso de imagem na forma prevista na legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

2.1 São obrigações do CONTRATADO:

- I. Responder pelo definido no objeto do contrato e pelas obrigações assumidas neste contrato, bem como estar nos locais dos eventos referidos fazendo – se presente através de equipe profissional com todo equipamento e material necessário para execução do serviço contratado;
- II. Executar perfeitamente, os serviços contratados por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- III. Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, as especificações e os cronogramas estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições que venham causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto e indireto;
- IV. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação de serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo com excelência a plena operacionalidade dos serviços contratados;
- V. Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos;
- VI. Tratar com confidencia quaisquer informações sobre organização, operação dos trabalhos e arquivos de mídia, bem como quaisquer informações do **CONTRATANTE** das quais vier a tomar conhecimento por força de natureza especial deste objetos ora contratado, mesmo após a vigência do contrato e sem limitação de prazo, utilizando os apenas para finalidade prevista, não podendo revela-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob qualquer justificativa, sendo portanto, por força de lei, civil ou criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas ou danos a que der causa;
- VII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- VIII. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- IX. Não manter relações de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- X. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas a escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;
- XI. Diligencia para que seus empregados, quando a serviços do **CONTRATANTE**, apresentem-se em condições adequadas de descanso, alimentação, estado de

alerta, entre outras físicas e ementaís que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho;

XII. Guardar cópia de todos os arquivos referentes desses contratos em HD fornecidos pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo mínimo de três meses após o encerramento deste contrato, com a necessidade de manter inclusive cópias originais, não editadas, para o **CONTRATANTE**;

XIII. Oferecer ao **CONTRATANTE**, cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações das prestações dos serviços contratados.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do contrato ajustado entre as partes terá o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 3.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente e fixados na data do dia 30 de cada mês.
- 3.3 O pagamento será realizado em transferência eletrônica, ou em cheque conforme solicitado pelo contratante.

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 4.1 Fica estipulado a vigência de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, mantendo-se os valores acordados durante toda vigência do contrato;
- 4.2 Poderá ter rescisão antecipada, a comum acordo, devendo as partes manifestantes com antecedência de 30 dias;
- 4.3 O presente contrato poderá ser renovado por termo de aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importar na sua rescisão automática.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 O relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e repostas por meio eletrônico ou físico;
- 5.2 Salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata;
- 5.3 A divulgação de qualquer matéria, imagem em sites de internet, TV, ou outro tipo de mídia, só poderá ocorrer com a total autorização do **CONTRATANTE**.

6. DO FORO

6.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de BRASILIA/DF, e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas por ambas as partes.

Brasília, 01 de Janeiro de 2023.

CONTRATADO

JOAO FELIPE
CNPJ 30.552.304/0001-22

CONTRATANTE

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO
CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
2. Nome Completo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Em Testemunho
da Verdade
Brasília-DF, 01 de Janeiro de 2023
189-LUCIANA AMANCIO DUARTE-ESCREVENTE



Dados do Prestador de Serviço**Dados do Tomador de Serviços**

Dados do Intermediário de Serviços					
Nome:					
CNPJ:					
Inscrição Estadual:					
Endereço:					
Município:					
UF:					
E-mail:					
Fone/Fax:					
Site:					
Observações:					

Descrição dos Serviços
Prestação de Serviços: Produção e Edição de Fotos e Vídeos Referente: 01 a 31 de janeiro de 2023

Detalhamento dos Tributos								
Atividade do Município 1303 - 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelaçã...					Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 1303	Cod. NBS	Cod. CNAE 7420004
VI. Total dos Serviços R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.000,00		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI ISSQN Retido R\$ 0,00	VL Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.000,00	
Construção Civil		Cód. Obra :				Art. :		

Informações Adicionais I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." Microempreendedor Individual não sujeito a retenção de ISSQN.
--

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

Recebi 27/01/2023
30.552.309/0001-22 - CNPJ
Selma Olimpio de S. Sousa

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA CNPJ:00.30
6.597/0092-34

ST SPM EPIA SUL LOTE, SN, CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF

Fone (061) 3217-8536

Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	VI Unit	Total
520102002	GASOLINA ADITIVADA Bic	41,471	L	4,99	206,94
Qtde. total de itens					1
Subtotal R\$					206,94
Valor Total R\$					206,94
FORMA DE PAGAMENTO				VALOR PAGO (R\$)	
PIX SAFRA					206,94
Troco R\$					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.df.gov.br/nice/consulta>

53230100306597009234650230007853191007925133

CONSUMIDOR- [REDACTED] JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

NFC-e nº: 000785319 Série: 023 Emissão: 21/01/2023 13:11

Prot. de Autorização: 353230034548250 21/01/2023 13:11:47



(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 0,00 (0,00%) / Estadual R\$ 37,25 (18,00%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - DF 33EAB0

VENDEDOR: MARNIVANIA FARIAS MOTA

nBico: 23 nBomba: 2 nTanque: 5 vEncIni: 1360188,289 vEncFin:
1360229,769

PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul,
Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Linux Sistemas - AutoSystem 3.3.1.80

www.linx.com.br

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA CNPJ:00.30
6.597/0092-34

ST SPH EPIA SUL LOTE, SN, CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF
Fone (061) 3217-8536

Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	VL Unit	Total
320101001	GASOLINA COMUM Bico 26	43,89	L	4,96	217,69
Qtde. total de itens					1
Subtotal R\$					217,69
Valor Total R\$					217,69
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO (R\$)
PIX SAFRA					217,69
Troco R\$					0,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

55230100306597009234650230007875981007948638

CONSUMIDOR - [REDACTED] JOAO HERNETO DE OLIVEIRA NETO

NFC-e nº: 000787598 Série: 028 Emissão: 25/01/2023 17:10

Prot. de Autorização: 353230041566374 25/01/2023 17:10:17



Recebemos
25/01/2023
Jonas

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 0,00 (0,00%) / Estadual R\$ 39,16 (18,00%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT - DF 33EAB0

VENDEDOR: EDINILSON SALES GOMES

nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 6687959,140 vEncFin:
6688003,030

PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul,
Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Linux Sistemas - AutoSystem 3.3.1.80

www.linux.com.br

092 - GUARAPARI - CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA CNPJ:00.30
6.597/0092-34

ST SPH EPIA SUL LOTE, SN, CANDANGOLANDIA, BRASILIA, DF
Fone (061) 3217-8536

Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	VL Unit	Total
S20101001	GASOLINA COMUN Bico 26	34,551	L	4,87	168,26
Qtde. total de itens					1
Subtotal R\$					168,26
Valor Total R\$					168,26
FORMA DE PAGAMENTO				VALOR PAGO (R\$)	
PIX SAFRA				168,26	
Troco R\$				0,00	

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>

53230100306597009234650230007906091007980267

CONSUMIDOR- [REDACTED] JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

NFC-e nº: 000790609 Série: 023 Emissão: 31/01/2023 14:02

Prot. de Autorização: 353230051506833 31/01/2023 14:03:01



Recebemos
31/01/2023
12017564
Jardeane

(Lei Fed. 12.741/2012) Tributos aproximados: Federal R\$ 0,00
(0,00%) / Estadual R\$ 30,29 (18,00%) / Municipal R\$ 0,00 (0,00%) -
Fonte: IBPT - DF 33EAB0

VENDEDOR: JARDEANE DA SILVA CARVALHO

nBico: 26 nBomba: 3 nTanque: 1 vEncIni: 6694911,288 vEncFin:
6694945,839

PROCON - DF - Telefone 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul,
Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Verificar Autenticidade da NFS-e

Emissor:

Felipe Olimpio de Oliveira Arcenio 03959140193 (tel:03959140193)

Tomador:

Joao Hermeto de Oliveira Neto

Data de Emissão:

27/01/2023

Série:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Nº do Documento:

1

Status:

DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO.

Visualizar:

 Imprimir



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

092 GUARAPARI CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	
CNPJ 00 306 597/0092 34	
ST SPM EP A SUL LOTE SN CANDANGOLAND A BRAS L A DF	
GASOL NA COMUM Bico 26 Cód 01 0001 001)	VI otal
Qtde 43 8900 UN VI Unit 4,96	217,69
Qtd total de itens	1
Valor a pagar R\$	217,69
Forma de pagamento	Valor pago R\$
Dinheiro	217,69
n ormação dos Tributos Totais ncidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$	39,18

Consum dor	
CPF	

Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.azenda.d.gov.br/n_cf/consulta	
Chave de acesso	
5323 0100 3065 9700 9234 6502 3000 7875 9810 0794 8838	

Informações de nteresse do contr bu nte	
(Lei ed 12 741/2012) ributos aproximados ederal R\$ 0 00 (0 00%) / Estadual R\$ 39 18 (18 00%) / Municipal R\$ 0 00 (0 00%) - onte BP - D 33EAB0 VENDEDOR ED M LSON SALES GOMES nBico 26 nBomba 3 n anque 1 vEnc ní 6687959 140 vEnc in 6688003 030 PROCON - D - ele one 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, D - CEP 70333-900	

Informações gera s da Nota	
EM SSÃO NORMAL	
Número 787598 Série 23 Emissão 25/01/2023 17 10 15 - Via Consumidor	
Protocolo de Autorização 353230041566374 25/01/2023 17 10 17	
Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03	

Data/Hora da Consulta 27/2/2023 13 44 42

Vo tar



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA		VI otal
CNPJ 00 692 418/0006 11		241,91
SETOR HOTELE RO SUL QUADRA 2 BLOCO F PLL 0 ASA SUL BRAS L A DF		
GASOL NA C AD VADA Bico 32 Cód 4)		
Qtde 45 6440 UN VI Unit 5,30		
Qtde total de itens		1
Valor a pagar R\$		241,91
Forma de pagamento		Valor pago R\$
Crédito Loja		241,91
n ormação dos Tributos Totais ncidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$		48,87

Consum dor	
CPF	
Logradouro	QUADRA 02 LO E 5 ERCE RO ANDAR, 0, GAB NE E 11, S G, BRAS L A, D

Chave de acesso	
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.azenda.d.gov.br/n ce/consulta	
Chave de acesso	
5323 0100 6924 1800 0611 6500 3000 1803 5910 0073 5743	

Informações de nteresse do contr bu nte	
ributos aproximados ederal R\$ 0 00 (0 00%) / Estadual R\$ 48 87 (20 20%) / Municipal R\$ 0 00 (0 00%) - onte BP - D 33EAB0 VENDEDOR JACKSON JUN O PERE RA DE JESUS PROCON - D - ele one 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, D - CEP 70333-900	

Informações gera s da Nota	
EM SSÃO NORMAL	
Número 180359 Série 3 Emissão 28/01/2023 19 14 30 - Via Consumidor	
Protocolo de Autorização 353230047240250 28/01/2023 19 14 31	
Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03	

Data/Hora da Consulta 27/2/2023 13 47 17

Vo tar



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

092 GUARAPARI CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	
CNPJ 00 306 597/0092 34	
ST SPM EP A SUL LOTE SN CANDANGOLAND A BRAS L A DF	
GASOL NA COMUM Bico 26 Cód 01 0001 001)	VI otal
Qtde 34 5510 UN VI Unit 4,87	168,26
Qtd total de itens	1
Valor a pagar R\$	168,26
Forma de pagamento	Valor pago R\$
Dinheiro	168,26
n ormação dos Tributos Totais ncidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$	30,29

Consum dor
CPF

Chave de acesso
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.azenda.d.gov.br/n_cf/consulta
Chave de acesso
5323 0100 3065 9700 9234 6502 3000 7906 0910 0798 0267

Informações de nteresse do contr bu nte
(Lei ed 12 741/2012) ributos aproximados ederal R\$ 0 00 (0 00%) / Estadual R\$ 30 29 (18 00%) / Municipal R\$ 0 00 (0 00%) - onte BP - D 33EAB0
VENDEDOR JARDEANE DA S LVA CARVALHO nBico 26 nBomba 3 n anque 1 vEnc ni 6694911 288 vEnc in 6694945 839 PROCON - D - ele one 151 -
Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasíia, D - CEP 70333-900

Informações gera s da Nota
EM SSÃO NORMAL
Número 790609 Série 23 Emissão 31/01/2023 14 02 59 - Via Consumidor
Protocolo de Autorização 353230051506833 31/01/2023 14 03 01
Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03

Data/Hora da Consulta 27/2/2023 13 49 41

Votar



DOCUMENTO AUX L AR DA NOTA F SCAL DE CONSUM DOR ELETRÔN CA

092 GUARAPARI CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	
CNPJ 00 306 597/0092 34	
ST SPM EP A SUL LOTE SN CANDANGOLAND A BRAS L A DF	
GASOL NA AD VADA Bico 23 Cód 010001002)	VI otal
Qtde 41 4710 UN VI Unit 4,99	206,94
Qtd total de itens	1
Valor a pagar R\$	206,94
Forma de pagamento	Valor pago R\$
Dinheiro	206,94
n ormação dos Tributos Totais ncidentes (Lei Federal 12 741/2012) R\$	37,25

Consum dor
CPF

Chave de acesso
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.azenda.d.gov.br/n_cf/consulta
Chave de acesso
5323 0100 3065 9700 9234 6502 3000 7853 1910 0792 5133

Informações de nteresse do contr bu nte
(Lei ed 12 741/2012) ributos aproximados ederal R\$ 0 00 (0 00%) / Estadual R\$ 37 25 (18 00%) / Municipal R\$ 0 00 (0 00%) - onte BP - D 33EAB0 VENDEDOR MARN VAN A AR AS MO A nBico 23 nBomba 2 n anque 5 vEnc nl 1360188 289 vEnc ln 1360229 760 PROCON - D - ele one 151 - Venâncio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, D - CEP 70333-900

Informações gera s da Nota
EM SSÃO NORMAL
Número 785319 Série 23 Emissão 21/01/2023 13 11 45 - Via Consumidor
Protocolo de Autorização 353230034548250 21/01/2023 13 11 47
Ambiente de Produção - Versão XML 4 00 - Versão XSLT 2 03

Data/Hora da Consulta 27/2/2023 13 43 00

Vo tar

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS
(Art. 10, §2º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, 2017)

DEPUTADO	HERMETO
-----------------	---------

MÊS	JANEIRO	ANO	2023
------------	---------	------------	------

Detalhamento das despesas apuradas no mês	VALOR(R\$)
I - Locação e manutenção de imóveis	
II - Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III - Aquisição de Materiais	
IV - Locação de veículos	R\$ 5.500,00
V - Combustíveis e lubrificantes	R\$ 834,80
VI - Assessoria/Consultoria Jurídica	
VII - Assessoria/Consultoria Especializada	
VIII - Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 10.334,80



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00006162/2023-28	2023NE00177	[REDACTED] - JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO	R\$ 10.334,80
TOTAL:			R\$ 10.334,80

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	1044530, ata GMD 1060041, despacho NVI 1079960 e novo demonstrativo 1079996	R\$ 10.334,80
TOTAL:		R\$ 10.334,80

Valor Bruto R\$ 10.334,80

Valor Líquido R\$ 10.334,80

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00006162/2023-28	2023NE00177	██████████ - JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO	R\$ 10.334,80
TOTAL:			R\$ 10.334,80

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	1044530 e ata GMD 1060041	R\$ 10.334,80
TOTAL:		R\$ 10.334,80

Valor Bruto R\$ 10.334,80

Valor Líquido R\$ 10.334,80

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 10/03/2023, às 11:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** Matr. 21912, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/03/2023, às 14:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** Matr. 24067, **Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 10/03/2023, às 17:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1080714 Código CRC: 3223FDAC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00006162/2023-28

1080714v3